



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1/4Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1929 Quarta-Feira - 15 de Julho de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 04403/2020

Ref. Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6536, no valor de R\$ 19.088,36 (Dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), junto a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A.

O Chefe da Divisão de Manutenção da Frota Municipal, no feito protocolado sob o n.º 4403/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 0049/2020, datado de 02 de julho de 2020, que seja autorizado serviço especializado de mecânica da Ambulância, Placa LTJ-6236, Modelo Mercedes Benz 415, Chassi nº 8AC906633FE105116. A referida dispensa será com a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0026-25, estabelecida a Rodovia BR 040, S/N, KM 68, Araras, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Chefe da Divisão de Manutenção da Frota Municipal, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 08/07/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 13/07/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de Julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4412/2020; PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA, por força do despacho exarado no processo supracitado e com base nos termos do Artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado em 30 (trinta) dias, iniciando-se em 06 de julho de 2020 e findando-se em 05 de agosto de 2020 o prazo do referido contrato, que tem por objeto a CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS RESTANTES PARA FUNCIONAMENTO EMERGENCIAL DA UBS ÁGUAS CLARAS, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ. Permanecem inalteradas todas as demais CLÁUSULAS e condições.

São José do Vale do Rio Preto, Em 15 de Julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4615/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.  
CONTRATADA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELLI  
PREGÃO 010/2020

**SOLICITAÇÃO: QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS USO ADULTO com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", MARCA MAXY CONFORT, já que elas possuem as mesmas especificações, bem como, correção dos valores para menor.**

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, as 10h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e os membros da comissão de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 04534/2020, que trata do pedido de que as fraldas descartáveis uso adulto com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", já que elas possuem as mesmas especificações, de acordo com a informação da empresa acima informada. Ato contínuo, foi anexado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 029/2020. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que o item, conforme declaração fornecida pelas empresas fabricantes das fraldas em questão, a denominação "XG", "GG" e "EG" são três siglas utilizadas para qualificar o mesmo produto, que as medidas das fraldas "EG" da marca "Maxy Confort" são as mesmas que as das fraldas "GG" ou "XG" de outras fabricantes, apenas utiliza-se nomenclatura diferente. Ato contínuo, a empresa informa que de acordo com o mapa final de apuração do Pregão o tamanho "GG" está com preço de R\$ 1,25 e a "XG" com preço de R\$ 1,45 e, que, considerando que ambas classificações ("GG" e "XG") se referem ao mesmo produto, de nome "EG", solicita que seja feito um alinhamento de valores e que as duas fraldas sejam consideradas com o valor mais baixo, que é de R\$ 1,25, visto que não existem dois produtos diferentes, não havendo motivo para terem dois valores de venda. Consta no processo comunicação da MAXI CONFORT COM DE FRALDAS E PROD. PESSOAL LTDA-ME informando que: "utilizamos no tamanho Extra Grande, a sigla "EG", sendo que, as medidas são as mesmas utilizadas em nossos concorrentes, pois alguns utilizam as siglas "XG" e "GG", as siglas utilizadas são de mera formalidade de cada empresa". Consta, ainda, declaração da empresa Mardam Industria e Comercio de Produtos de Higiene Ltda., declarando que possui equivalência de tamanhos conforme: Tamanhos Mardam P, M, G, EG e SEG, Tamanhos Equivalentes P, M, G, GG, XG e GGG, XXG respectivamente. Ato contínuo, a Divisão de Compras, após conversa com esta Pregoeira e Comissão, enviou e-mail em 09/07/2020 a empresa MAXI CONFORT COM DE FRALDAS E PROD. PESSOAL LTDA-ME solicitando o tamanho em cm das fraldas geriátricas "EG", para sabermos se esse tamanho atende aos tamanhos GG e XG de outras empresas. A empresa responde em 10/07/2020 com anexo descritivo das fraldas maxi confort plus. Neste anexo, a **FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA MAXY CONFORT PLUS ADULTO TAMANHO EG** os tamanhos informados são: cintura até 120 a 165 cm peso acima de 90 kgs. Consta em anexo os e-mails. Ato contínuo, foi pesquisado na internet as seguintes marcas: Plenitud (XG peso de 77 a 117); Adulcare (EG, peso acima de 80 kg); Bigfrol (XG peso acima de 90 kg); Masterfrol (EG peso acima de 80 kg); Cotidian (XG peso acima de 89 kg); Mili (XG peso acima de 90 kg) e Descarpack (EG peso acima de 90 kg). Consta em anexo as pesquisas realizadas na internet. Ato contínuo, foi verificado através da Ata de Sessão Pública do Pregão que não possui outras empresas classificadas para serem consultadas. Ato contínuo, após consulta a empresa referente a marca vencedora e consultas feita pela internet, aparentemente, umas marcas apresentam a nomenclatura XG, outras EG e outras ainda GG presumindo que são iguais. Entretanto, a variações nos pesos, conforme demonstrada acima, apesar da maioria estar para peso acima de 80 e 90 quilos. Os documentos informados acima encontrem-se anexados no processo. Ato contínuo, dessa forma, para que não haja injustiças tendo em vista que as fraldas foram solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4239/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6777/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA  
PREGÃO 006/2020

ITEM SOLICITADO CANCELAMENTO: 30 – OMEPRAZOL 40 MG 10 ML.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, as 11h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e os membros da comissão de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 4239/2020, que se trata de pedido de cancelamento do item **30 – OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, pela empresa acima informada. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que o item, nas notas de empenho nºs 621 e 616/2020, está em falta no mercado, de modo que, por MOTIVO DE FORÇA MAIOR, não poderá ser fornecido no prazo contratual. Alega que a impossibilidade de atender à solicitação do medicamento se dá única e exclusivamente por motivo de forma maior, circunstância que a exime de toda e qualquer responsabilidade, seja, cível, administrativa ou penal, conforme preconizado no art. 393 do Código Civil. A empresa fala sobre o estado de calamidade pública sanitária que o país vive desde o surgimento dos primeiros casos de COVID-19 no país e sobre a situação extraordinária pelo qual o país e todo o mundo passa nesse momento, em especial o setor de saúde. Ato contínuo, pelo exposto, a empresa requer o cancelamento parcial das notas de empenho nºs 621 e 616/2020, para o item OMEPRAZOL **40 MG 10 ML**, que seja formalmente liberada dos respectivo fornecimento e que não seja aplicada quaisquer penalidades pelo não fornecimento do produto. Ato contínuo, consta carta do Laboratório Industrial Farmacêutico Sobral, com informação sobre a suspensão da fabricação conforme despacho 166 publicado do Diário Oficial da União em 30/12/2019. Ato contínuo, diante do exposto, esta Comissão, por possuir outras empresas classificadas consulta as próximas colocadas para saber se há interesse no item. A segunda colocada, com o valor de R\$ 7,14/comprimido – MEDICOM RIO FARMA LTDA, não teve interesse no item. Convocada a terceira colocada, com valor de R\$ 7,15/comprimido, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA também não teve interesse no item. Os documentos (e-mails) comprobatórios encontrem-se anexados no processo informado. Ato Contínuo, faço constar a informação dada pela Divisão de Compras de que a referida medicação está sendo providência através do processo nº 4305/2020 solicitado pela Secretaria de Saúde. Ato Contínuo, dessa forma, foi decidido por esta Pregoeira e pela Comissão pelo deferimento do pedido e cancelamento do item sem penalização para a empresa, bem como, que a empresa em questão está isenta da entrega do item **30 – OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, informando que os praxes necessários para esse cancelamento serão realizados, e que os Setores responsáveis as solicitações do item serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de julho de 2020.

  
FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente

  
CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro

  
GILBERTO DA COSTA FREITAS-Membro

  
REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro